



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 158/02 , 16 DE AGOSTO DE 2.002.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.485,80 (OITO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS, OITENTA CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA"

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Futuro Melhor, até o montante de R\$ 8.485,80 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, oitenta centavos), no corrente exercício, debitando mensalmente a importância de R\$ 1.414,30 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais, trinta centavos) diretamente na cota de participação no "Imposto sobre Operações relativas a circulação de mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS" de sua titularidade.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas a que alude o artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município um crédito especial no valor de R\$ 8.485,80 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais, oitenta centavos), observando a seguinte classificação:

5.2 - Poder Executivo

5.2.05 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

5.2.05.05 - Departamento de Estradas e Rodovias Municipais

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

4.4.50.41.00 - Contribuições ao Consórcio Intermunicipal Futuro Melhor.....R\$ 8.485,80

ARTIGO 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista para corrente exercício, a que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de julho de 2.002 revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 16 de agosto de 2.002.

Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - SP.
Esta lei complementar foi registrada sob nº 158 às fls. 03
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, aos 16 dias do mês de Agosto de 2002
Nome do Secretário Municipal: _____
Assinatura: _____